



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO Nº 032/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG**, estabelecido na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Centro, Juramento/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sr.^a **MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **49.021.582 CASSIANO ALVES COSTA** inscrita no CNPJ nº 49.021.582/0001-81, com sede a Rua Geovani Fagundes de Souza, nº 514, Bairro: Alcides Rabelo – Montes Claros - CEP: 39401-548, representada pelo Sr. Cassiano Alves Costa, inscrito no CPF sob o nº 084.581.656-00 e RG nº 15.211.274 SSP MG, doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente contrato que objetiva a contratação, pela **CONTRATANTE**, de um show artístico, em razão da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024, PROCESSO Nº 014/2024**, já Ratificada pela senhora Prefeita Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALEX & IRAN PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 20.078.303/0001-34, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A BANDA BONDE SERTANEJO NAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE CAVALEIROS E AMAZONAS QUE SERÁ COM APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE MAIO DE 2024 NA CIDADE DE JURAMENTO/MG, COM DURAÇÃO DE 2H00MIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços serão prestados no Município de Juramento, com duração prevista de 02h00min (duas horas) de show musical, que dará início às 00h00min horas, na data de 19 de maio de 2024.

2.2- Buscando uma boa qualidade dos serviços, o Contratado deverá realizar, com antecedência, a passagem do som e os testes necessários com todos os equipamentos para a realização do show.

2.3- Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica, luto oficial decretado por autoridade oficial ou problemas médicos devidamente comprovados que impossibilite a realização do evento, não acarretará nenhum ônus para as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118



Item	Descrição do Objeto	Und	Quant	Valor estimado
01	Contratação da empresa 49.021.582 CASSIANO ALVES COSTA inscrita no CNPJ nº 49.021.582/0001-81, para a Realização de Show com a Banda CASSIANO ALVES nas festividades de comemoração da Tradicional festa de Cavaleiros e Amazonas que será com apresentação no dia 19 de maio de 2024 na cidade de Juramento/MG, com duração de 2h00min.	Serviço	1	R\$7.500,00
			TOTAL	R\$7.500,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), decorrentes da proposta apresentada pela banda CASSIANO ALVES para um show musical.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Os valores não serão revistos, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pago no dia do show, mediante apresentação de Notas Fiscais, e através de ordem bancária em nome do licitante contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118



- d) - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais sejam ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- e) Pela apresentação de 02h00min da banda "BANDA CASSIANO ALVES" no dia 19/05/2024, com início às 00h00min e término às 02h00.
- f) Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica.
- g) Pela alimentação, bebidas, transporte e hospedagem dos integrantes da banda.
- h) Caso o serviço não seja prestado, o valor pago de forma antecipada será devolvido ao contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, devidamente corrigido sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.
- 7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.
- 7.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:
- 7.4. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviço.
- 7.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Juramento/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Contratante nº: **31113.392.0026.2076 Manutenção das Atividades Culturais-3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 758.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multas;

9.1.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.4 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

9.1.5 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

9.1.6 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviço.

9.1.7 - 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Juramento/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118



10.5. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

10.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 19 (dezenove) do mês de maio do ano de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº 014/2024 Inexigibilidade nº 002/2024 e a proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118



Juramento/MG, 29 de abril de 2024.

Município de Juramento/MG
Marlene de Lourdes S. Moreira
Prefeita Municipal
Contratante

49.021.582 CASSIANO ALVES COSTA
Cassiano Alves Costa
Contratado